

Processo n.: @PAP 23/80040901

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a atos de pessoal

Interessado: Mateus Langaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João Batista

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1760/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia constante do presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, tendo em vista o não atendimento do requisito de admissibilidade referente aos indícios de prova de irregularidade, nos termos do art. 96, *caput* e § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de São João Batista.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 37/2023

Data da Sessão: 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício